



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 18/2023

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação do “botão do pânico” no interior do transporte coletivo público em Barra Mansa/RJ, para combater o assédio às mulheres dentro do veículo.

Art. 1° - Torna-se obrigatória a instalação do dispositivo “botão do pânico” em todas as linhas municipais de ônibus de transporte público, para combater o assédio às mulheres dentro do veículo coletivo.

§1°– O botão de emergência citado no *caput* registrará chamado junto ao 28° Batalhão da Polícia Militar, lotado no município de Barra Mansa, o qual receberá a informação do veículo exato e itinerário para que seja feita a intervenção necessária.

Art. 2°- Poderão ser realizados convênios para a criação, desenvolvimento e gerenciamento do dispositivo, em conjunto com a Subsecretaria de Políticas para Mulheres.

Art. 3° - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA MANSA, 27 DE JANEIRO DE 2023.

PAOLA DA PIZZARIA
VEREADORA (Autora)



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Srs. Vereadores, a presente Lei visa a garantia e a proteção dos direitos das mulheres e fomento das políticas públicas em proteção a essas vítimas.